



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 943

Altera em parte o Código Tributário Municipal de Campestre, dando outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campestre decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Esta Lei modifica em parte a Lei nº 838, de 07 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Campestre, dando outras providências.

Art.2º - Esta Lei revoga a Lei nº 846 (oitocentos e quarenta e seis) de 12 de abril de 1984.

Art.3º-- Modifica a incidência e atualiza as alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e das Taxas de Po de de Polícia e Serviços.

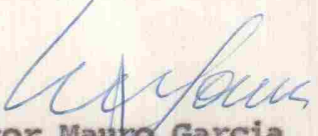
Art.4º - Facilita as obrigações tributárias do contribuinte, passando as alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a incidir anualmente e percentualmente sobre a Unidade Fiscal Municipal (UF).

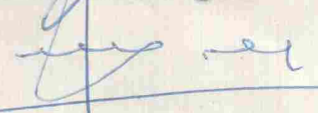
Art.5º - Em consequência ao inserto no Art.anterior ficam os contribuintes desobrigados ao prescrito no Art.77º e seu Parágrafo único do Código Tributário Municipal.

Art.6º - As alíquotas atualizadas estão discriminadas em litas anexadas a esta Lei.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 31 de dezembro de 1986


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário